



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

DECRETA ESTADO DE URGÊNCIA DIANTE DA NECESSIDADE IMINENTE DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

O PREFEITO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelas Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 5º, §1º, da Lei Municipal 5745, de 21 de dezembro de 2021:

CONSIDERANDO o PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL 2024 – PACTO TCEPB, devidamente acordado entre a Prefeitura Municipal de Patos e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Plano de Ação encaminhado para o TCE-PB em cumprimento a alínea “C” da cláusula primeira do Pacto devidamente encaminhado ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido para início do cumprimento do Plano de Ação do PACTO;

CONSIDERANDO os editais de processos seletivos nº 02/2024, 03/2024 e 04/2024, que visavam a contratação temporária e excepcional de servidores para execução dos programas municipais e federais temporários no âmbito do município de Patos;

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas nos autos dos Processos de nº 0800259-20.2025.8.15.0251, 0800258-35.2025.8.15.0251 e 0800257-50.2025.8.15.0251, em trâmite na Comarca de Patos-PB, que determinaram a suspensão dos processos seletivos simplificados objeto dos editais acima especificados;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do PACTO assinado junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE-PB;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de serviços essenciais no âmbito do município de Patos;

CONSIDERANDO a temporalidade, excepcionalidade e necessidade de manutenção da execução dos programas federais Melhor em Casa, Consultório da Rua, PAES, E-multis;

CONSIDERANDO o custeio dos programas federais temporários dependem de comprovação de execução dos serviços e cumprimento de metas e indicadores estabelecidos nas portarias de criação dos programas;

CONSIDERANDO os programas municipais PAI – Programa de Atenção à Primeira Infância, Programa Saúde do Trabalhador, Programa Saúde da Gente, Programa Meta Aprender, Programa Sertão Criança;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de contratação temporária para execução desses programas temporários;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da execução dos programas federais e municipais para manutenção de serviços essenciais no âmbito do município;

CONSIDERANDO que Saúde, Educação e Desenvolvimento Social são pilares indispensáveis para o desenvolvimento de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento dos municípios;

CONSIDERANDO o risco iminente de paralisação de todos os programas temporários federais e municipais por falta de servidores para realização e manutenção dos serviços;

CONSIDERANDO o risco de descredenciamento dos serviços perante o Ministério da Saúde devido a ausência de produções e cumprimentos das metas;

CONSIDERANDO a iminência do início do ano letivo, e para manutenção do padrão de ensino do município é imprescindível a manutenção do Programa Meta Aprender;

CONSIDERANDO o cancelamento dos processos seletivos simplificados publicados através dos editais de nº 02/2024, 03/2024 e 04/2024;

CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, §1º, da Lei Municipal 5.745, de 21 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR** Estado de Urgência diante da necessidade iminente de manutenção dos serviços essenciais no âmbito do município de Patos-PB, ante o risco de descontinuidade e descredenciamento dos programas federais temporários e Melhor em Casa, Consultório da Rua, PAES, E-multis e descontinuidades dos serviços dos programas municipais temporários PAI – Programa de Atenção à Primeira Infância, Programa Saúde do Trabalhador, Programa Saúde da Gente, Programa Meta Aprender, Programa Sertão Criança.

Art. 2º - Fica autorizada, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Municipal 5745, de 21 de dezembro de 2021, a contratação excepcional e temporária por meio de contratação por excepcional interesse público, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dispensada a realização de processo seletivo, analisando a qualificação técnica e experiência profissional dos contratados mediante análise curricular.

Art. 3º - determinar o prazo de 90 (dias) para realização de novos processos seletivos simplificados para execução dos programas elencados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 258/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2022

Instrumento: Termo de Aditivo nº: 03 ao contrato nº 258/2023; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e QFROTAS SISTEMAS LTDA **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS (ATAUAIS E FUTUROS) E LOCADOS (EM APENAS MANUTENÇÃO CORRETIVA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, SERVIÇOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTOR, LUBRIFICANTES ETC.), INCLUSIVE, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICO DE TODA ORDEM, BORRACHARIA, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, EM REDE DE OFICINAS E CENTRO AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS; Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 24/01/2026, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; **Signatários:** FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e QFROTAS SISTEMAS LTDA.

24 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB